Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

REGULAMENTO DO NC PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 18.300.774/0001-01

VIGÊNCIA: 24/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

2.1.2. A Administradora poderá, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e com comunicação escrita endereçada a cada cotista da Classe, renunciar à administração do Fundo, ficando obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente, sujeitos aos limites aprovados pelo Comitê de Investimentos.
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções ou a violação por parte do Administrador ou quaisquer Partes Relacionadas do Administrador deste Regulamento, qualquer outro acordo com qualquer Cotista ou qualquer legislação ou regulamentação;
(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
(x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, limitadas ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento.
(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento.
(xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano.
(xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
(xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
(xvi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

(xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
(xix) Taxa Máxima de Distribuição.
(xx) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito
(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas acima que tenham sido incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á, pelo Administrador, por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação. A

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

segunda convocação para a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.5. As Assembleias de Cotistas somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas que representem 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo e a Classe.

7.6.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

7.7. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo que, no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia de Cotistas em que pretenda comparecer.

7.8. Todos os procedimentos em Assembleias de Cotistas serão conduzidos em português e em inglês.

Consulta Formal

7.9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.10. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

i) deliberar sobre alterações dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
ii) deliberar sobre a inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos neste Regulamento, ou o aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável.

7.10.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas	a) alteração deste Regulamento; b) destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor, e escolha de seus substitutos;

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

	c) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; d) alteração no Prazo de Duração do Fundo; e e) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Maioria das Cotas Subscritas presentes	Todas as demais matérias.

7.12. As demais matérias de Assembleia Geral de Cotistas observarão o quórum legal previsto na regulamentação em vigor.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, **criar** Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
(ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
(iv) Website: https://www.genialinvestimentos.com.br/

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

NC PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO NC PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 18.300.774/0001-01

VIGÊNCIA: 24/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

2.2. O Administrador e a instituição responsável pela distribuição das Cotas da Classe não poderão adquirir Cotas da Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado ("Prazo de Duração").

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.6. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável e deste Anexo, são obrigações do Administrador, sem prejuízo das obrigações do Gestor:

(i) convocar a Assembleia de Cotistas sempre que necessário ou sempre que o Comitê de Investimentos assim solicitar;
(ii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor e nos limites de suas atribuições, as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
(iii) realizar Chamadas de Capital, quando necessário, de acordo com orientação do Gestor e/ou do Comitê de Investimentos, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Anexo e nos Compromissos de Investimentos, para fins de realização dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe, na forma decidida pelo Comitê de Investimentos;
(iv) apenas mediante instruções específicas do Comitê de Investimentos, nos limites de suas atribuições, representar a Classe em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo;
(v) observadas, quando aplicável, as instruções específicas do Comitê de Investimentos, exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, nos limites de suas atribuições;
(vi) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3. 978, de 23 de janeiro de 2020, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC-MPS nº 26, de 1º de setembro de 2008, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
(vii) informar aos Cotistas acerca da participação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos em comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras classes de fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Companhias Investidas; e
(viii) apresentar Chamadas de Capital aos Cotistas, conforme orientação do Gestor, em caso de necessidade de recursos adicionais para cobrir despesas operacionais e administrativas necessárias à manutenção da Classe.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

2.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nos limites de suas atribuições perante o Fundo e a Classe, atuarão somente nos estritos parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Investimentos, sendo que, em nenhuma hipótese, serão responsáveis pela administração de contingências das Companhias Investidas, cabendo exclusivamente ao Comitê de Investimentos estabelecer os terceiros a serem contratados pela Classe para esse fim, sem prejuízo quanto ao fato de que a Classe arcará com os custos e despesas referentes à contratação de terceiros para tais defesas, incluindo honorários de advogados, bem como ao pagamento dos valores que ao final forem imputados à Classe, nos termos que vierem a ser acordados no competente instrumento contratual e/ou conforme deliberação do Comitê de Investimentos.

2.7. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador e das demais obrigações previstas na regulamentação aplicável em vigor:

(i) desde que recebidos do Comitê de Investimentos, fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
(ii) desde que recebidos do Comitê de Investimentos, fornecer aos Cotistas anualmente atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimento, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;
(iii) disponibilizar à Classe e manter a Equipe-Chave;
(iv) delegar ao representante indicado pelo Comitê de Investimentos os poderes necessários para que este possa comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas, devendo tal representante atuar de acordo com as instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimentos;
(v) negociar os investimentos da Classe com as Companhias Investidas e seus acionistas, em estrita observância às orientações do Comitê de Investimentos;
(vi) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira em estrita observância às orientações do Comitê de Investimentos, exceto o direito de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas, que será exercido por representante indicado pelo Comitê de Investimentos;
(vii) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, devendo sempre atuar estritamente de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos;
(viii) informar aos Cotistas acerca da participação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos em comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras classes de fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Companhias Investidas; e
(ix) firmar, em nome da Classe, todos os documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos, incluindo, mas não se limitando a, contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, dentre outros.

2.7.1. Para os fins do inciso “(vi)” acima, o Gestor não será, em hipótese alguma, responsável pela falta de indicação e/ou pela ausência por parte do representante indicado pelo Comitê de Investimentos nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas, tampouco pelo descumprimento das instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimentos.

2.7.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos “(i)” e “(ii)” acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

2.8. É vedado, aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso e no limite de suas respectivas atribuições:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;
(ii) realizar qualquer investimento, reinvestimentos ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor, neste Anexo ou em desacordo com as deliberações do Comitê de Investimentos;
(iii) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação específica, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;
(iv) aplicar recursos (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão (d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação em vigor ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas da Classe;
(v) praticar atos de gestão da Carteira em desacordo com o disposto neste Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo preponderante da Classe é obter rendimentos de longo prazo a seus Cotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários.

3.2. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da:

(i) indicação pela Classe de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Investida;
(ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Investida;
(iii) participação em acordo(s) de acionistas da Companhia Investida que assegure(m) à Classe influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida; e/ou
(iv) a realização de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outros procedimentos de natureza diversa com o objetivo de garantir a participação da Classe, ainda que por meio de decisões estratégicas no exercício de direito de voto, na administração das Companhias Investidas, casos em que o Comitê de Investimentos avaliará a eficácia de tais ajustes e procedimentos para caracterização da efetiva participação da Classe na administração das Companhias Investidas.

3.3. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo e conforme as orientações do Comitê de Investimentos. Os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

3.4. Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância ao disposto neste Anexo e nos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas conforme orientação do Comitê de Investimentos.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

3.5. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em Valores Mobiliários.

3.5.1. O limite estabelecido acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações da Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Enquadramento

3.6. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
(iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Gestão de Liquidez

3.7. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados a critério do Gestor, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento de despesas e obrigações da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais despesas e encargos da Classe, conforme descritos neste Anexo. Os investimentos em Outros Ativos serão realizados por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

3.8. Observado os limites acima, a Carteira da Classe será composta por (i) Valores Mobiliários; e/ou (ii) Outros Ativos.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.9. Fica dispensada a participação no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.10. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhia Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.10.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante Prazo para Realização das Aplicações da Classe, contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

3.10.2. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Requisitos de Governança das Companhias Investidas

3.11. Observado o disposto neste Anexo, as Companhias Investidas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
(ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração, quando existente;
(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia, se houver;
(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv);
(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
(vii) não desempenhar ou realizar negócios relacionados a qualquer das seguintes atividades: (a) cassinos; (b) produção ou distribuição de bebidas alcoólicas; ou (c) prostituição.

3.11.1. O disposto na alínea "(vii)" acima visa esclarecer as restrições aplicáveis às atividades das Companhias Investidas e, portanto, aos investimentos da Classe, para fins de observância às políticas internas dos Cotistas ou potenciais Cotistas.

3.11.2. As Companhias Investidas pela Classe que cumprirem com os requisitos dispostos em norma, poderão fazer uso de dispensas de todos e/ou de alguns dos Requisitos de Governança acima descritos.

3.12. Coinvestimento. Fica desde já admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas e/ou pelo Administrador, bem como pelas respectivas Partes Relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador.

3.13. A Classe poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

3.13.1. O disposto acima implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida.

3.14. Na formação, manutenção e desinvestimento da Classe serão observados os seguintes procedimentos:

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ("Prazo para Aplicação dos Recursos");

(ii) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas poderão ser aplicados exclusivamente em Outros Ativos;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data de reinvestimento ou da distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, cuja distribuição está sujeita às disposições previstas neste Anexo), e/ou aos Prestadores de Serviços Essenciais, a título de pagamento de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, a conforme orientação do Comitê de Investimentos ou nos termos deste Anexo, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

(iv) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados da Classe, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

3.15. Caso os investimentos da Classe em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão convocar imediatamente uma reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre (i) o enquadramento da Carteira; ou (ii) a restituição, aos Cotistas, dos valores já aportados na Classe mediante a integralização de Cotas e que sejam referentes aos investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento.

3.15.1. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

3.15.2. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Aplicação dos Recursos, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.16. Parte ou a totalidade dos recursos eventualmente obtidos a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários, poderá ser distribuída aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas (de acordo com o disposto neste Anexo), e/ou reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, conforme decisão exclusiva do Comitê de Investimentos.

3.16.1. O Comitê de Investimentos deverá enviar cópia da proposta de reinvestimento para o Gestor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da sua aprovação.

3.16.2. Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme deliberação do Comitê de Investimentos.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

Operações com Derivativos

3.17. A Classe não realizará operações em mercado de derivativos, bem como não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Vedações

3.18. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Companhias Alvos nas quais participem:

(i) o Administrador, membros do Comitê de Investimentos e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo ou Companhia Investida emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes da realização do primeiro investimento da Classe na respectiva companhia.

3.18.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial, exceto pelo disposto abaixo.

3.18.2. Fica desde já autorizada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte de fundos de investimento referenciados DI administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

3.18.3. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.19. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

3.19.1. O limite acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

3.20. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido: desde que a Classe:

(i) possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;

(ii) observe o limite de 33% do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Companhia Investida, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculado em conjunto com os Outros Ativos;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

(iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento no Exterior

3.21. Vedado.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.22. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Encargos da Classe

3.23. Quaisquer despesas e custos necessários para as operações e atividades da Classe não relacionados expressamente no Regulamento do Fundo, correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, a menos que aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas em razão da observância pelos Prestadores de Serviços Essenciais de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

4.2. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos na implantação da política de investimentos descrita neste Anexo, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações de mercado, a riscos inerentes aos emitentes dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira e aos riscos de crédito, não podendo o Gestor e/ou qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto nos casos de comprovado dolo, culpa, fraude, violação dos termos deste Anexo ou da legislação ou regulamentação aplicáveis.

4.3. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor e/ou o Comitê de Investimentos, conforme o caso, poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor e/ou o Comitê de Investimentos a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Concentração

Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Companhia Investida. A Classe pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Companhia Investida.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Comitê de Investimentos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos

Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas

A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Anexo, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos Relacionados às Companhias Investidas

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente a Classe e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os Cotistas poderão experimentar perdas.

Riscos Relacionados à Amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

Outros Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Gestor, do Administrador e/ou do Comitê de Investimentos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,125 % (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
(ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
(iv) [Valor Mínimo: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo. [se aplicável]

Taxa de Gestão

5.2. Não será cobrada Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) ao ano (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência
(iv) Valor Mínimo: R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Outras Taxas

5.5. A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

5.6. A Classe não cobrará taxa de performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo todas nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

6.1.1. A propriedade das Cotas será evidenciada pelo correspondente registro do nome do Cotista na conta de depósito de Cotas aberta em nome do Cotista.

6.2. O valor mínimo de aplicação inicial por cada Cotista na Classe é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que não existirá valor mínimo para novos investimentos na Classe pelos Cotistas após a aplicação inicial de cada Cotista, ainda que haja resgates, amortizações ou desvalorização das Cotas.

6.3. As Cotas farão jus a pagamentos de amortizações em igualdade de condições, em observância ao disposto neste Anexo.

6.4. O valor de cada Cota será calculado diariamente, por meio da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas e em circulação.

6.5. As Cotas serão objeto de Oferta, em observância à regulamentação aplicável e ao disposto em cada Suplemento.

6.6. O Patrimônio Inicial da Classe, após a Primeira Emissão, será formado por uma única subclasse de Cotas, conforme previsto no Suplemento da Primeira Emissão.

6.7. As Cotas serão subscritas em observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, em cada Suplemento e em cada Compromisso de Investimento.

6.7.1. No ato da primeira subscrição das Cotas, o subscritor (i) assinará termo de adesão com a "Declaração de Condição de Investidor Profissional" constante do Anexo A à Resolução CVM nº 30/21; (ii) assinará o boletim individual de subscrição; (iii) comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Cotas subscritas, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, a pedido do Gestor e/ou do Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do Compromisso de Investimento; e (iv) receberá exemplar atualizado deste Anexo e do Regulamento do Fundo, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão e ciência de risco, que (a) está ciente das disposições contidas no Compromisso de

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

Investimento, neste Anexo e no Regulamento do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, bem como, conforme o caso, (b) de que a oferta não foi registrada perante a CVM e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

6.7.2. As Cotas que não sejam subscritas nos prazos descritos no respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

6.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador de acordo com as instruções do Gestor e/ou do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos dispostos neste Anexo, em cada Suplemento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.8.1. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos e reinvestimentos da Classe em Valores Mobiliários serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe também serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

6.8.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de recebimento da respectiva Chamada de Capital, enviada pelo Administrador, em observância, quando necessário, às instruções do Comitê de Investimentos, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.8.3. Observado o disposto em cada Suplemento, o pagamento do Preço de Integralização poderá ser realizado: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) mediante a utilização de Valores Mobiliários, observado o disposto nos itens abaixo.

6.8.4. Para os fins do disposto no inciso “(ii)” acima, os Valores Mobiliários entregues como pagamento do Preço de Integralização deverão ser avaliados pelo valor de mercado. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, exigir um laudo de avaliação dos Valores Mobiliários que serão utilizados para integralização de Cotas.

6.9. Ressalvada a hipótese de deliberação em contrário pelo Comitê de Investimentos, o Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais (voto em Assembleias de Cotistas, direito de eleger membros para qualquer conselho ou comitê da Classe, recebimento de dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas) suspensos.

6.9.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

6.9.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas ou recebimento de dividendos declarados pelas Companhias Investidas, conforme o caso, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo.

6.9.3. Caso a Classe realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

6.9.4. O disposto acima também se aplica à hipótese de repasse de dividendos apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe diretamente a um Cotista que seja qualificado como Cotista Inadimplente, sendo que os valores referentes ao repasse de dividendos pelas Companhias Investidas diretamente ao Cotista Inadimplente serão destinados à Classe, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Cotista Inadimplente perante a Classe.

6.9.5. Os pagamentos a que se referem os itens acima, que sejam realizados por meio da entidade administradora do mercado organizado, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na entidade administradora do mercado organizado.

6.10. Emissões de Cotas Adicionais somente poderão ser realizadas mediante prévia recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.10.1. Na hipótese de Cotas Adicionais serem emitidas, o Preço de Emissão será definido no respectivo Suplemento.

6.10.2. Eventuais Cotas Adicionais serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, observado o disposto no respectivo Suplemento.

6.10.3. Os Cotistas **não** terão direito de preferência no caso de eventuais Cotas Adicionais emitidas pela Classe.

6.11. As Cotas serão amortizadas de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo, conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos e pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.11.1. Para fins de amortização e resgate, será considerado o valor da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva amortização ou resgate.

6.11.2. Os pagamentos das amortizações de Cotas estarão sujeitos à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, conforme previsto neste Anexo, e serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6.11.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

6.11.4. Caso não haja recursos suficientes disponíveis para efetuar o pagamento integral da amortização de todas as Cotas em circulação na época da liquidação da Classe, o Administrador poderá entregar Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos como forma de pagamento de amortização das Cotas. Em qualquer caso, o pagamento em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos somente será realizado após a aprovação do Comitê de Investimentos e da Assembleia Especial de Cotistas.

6.12. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

6.13. As Cotas poderão ser registradas para negociação no SF, mantido e operacionalizado pela entidade administradora do mercado organizado, em observância às regras aplicáveis à Oferta.

6.13.1. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

6.13.2. Em se tratando de negociação privada, o Administrador será responsável por exigir o termo de adesão contendo a “Declaração da Condição de Investidor Profissional” constante do Anexo A à Resolução CVM nº 30/21, de forma a cumprir com o disposto neste Anexo.

6.13.3. Na hipótese de negociação privada de Cotas, observadas as demais disposições deste Anexo, o investidor ou Cotista que estiver adquirindo Cotas deverá enviar ao Administrador cópia do instrumento de transferência das referidas Cotas devidamente registrado nos competentes registros de títulos e documentos.

6.13.4. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Anexo, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

6.13.5. Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Anexo, e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, de que o novo Cotista é qualificado para investir na Classe, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

Condições Adicionais

6.7. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo:

(i) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe, além do Comitê de Investimentos;
(ii) deliberar sobre alterações dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
(iii) deliberar sobre a emissão e a distribuição de Cotas Adicionais, conforme proposta do Comitê de Investimentos;
(iv) deliberar sobre a realização das operações descritas no item 3.18 deste Anexo, conforme proposta do Comitê de Investimentos, bem como de operações em que haja Hipótese de Conflito de Interesse que possa afetar a independência e a imparcialidade de atuação do Gestor e/ou do Comitê de Investimentos, ou ainda, a aprovação dos atos que configurem potenciais hipóteses de conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
(v) deliberar sobre a realização de amortizações de Cotas, conforme proposta do Comitê de Investimentos e sempre em observância ao disposto neste Anexo;
(vi) deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
(vii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;
(viii) deliberar sobre a inclusão no rol de Encargos da Classe de encargos não previstos neste Anexo e/ou na regulamentação aplicável.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

9.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas	a) alteração deste Anexo; b) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe; c) alteração no Prazo de Duração da Classe; d) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

	e) emissão e a distribuição de Cotas Adicionais, conforme proposta do Comitê de Investimentos; f) o aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão; g) criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe, além do Comitê de Investimentos.
2/3 das Cotas Subscritas	Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.
Maioria das Cotas Subscritas presentes	Todas as demais matérias.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.3. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Votos por Cota

8.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. COMITÊ DA CLASSE

9.1. A Classe terá um Comitê de Investimentos, soberano na determinação dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe, que será formado por ao menos 2 (dois) membro(s) e não mais que 6 (seis) membros, indicados pelos Cotistas e respectivos suplentes.

9.2. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão:

(i) ter reputação ilibada;
(ii) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos.

9.2.1. Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas que atendam aos requisitos previstos acima.

9.2.2. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Investimentos deverá:

(i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos acima;
(ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

respeito da Classe e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e

(iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual Hipótese de Conflito de Interesse sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.2.3. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas acima.

9.3. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Comitê de Investimentos poderão, ainda, renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por decisão dos Cotistas.

9.4. Na hipótese de impedimento temporário de qualquer membro do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente poderá participar e votar em qualquer reunião do Comitê de Investimentos. Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimentos em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, os Cotistas elegerão um novo membro em substituição, que completará o mandato do membro substituído.

9.5. Além de outras atribuições conferidas por força deste Anexo, caberá exclusivamente ao Comitê de Investimentos, em nome da Classe:

(i) definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, direto ou indiretos, da Classe, devendo orientar o Gestor;

(ii) deliberar sobre os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe durante o prazo de duração da Classe, nos termos deste Anexo, observado que o Gestor poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe;

(iii) deliberar sobre o reinvestimento dos recursos obtidos pela Classe durante seu prazo de duração (a) mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários ou, ainda, (b) decorrente de juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;

(iv) deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir para que sejam realizadas pelo Administrador para viabilização dos investimentos e reinvestimentos da Classe em Valores Mobiliários;

(v) analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo de todos os documentos aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, durante o prazo de duração do mesmo, observada a política de investimento da Classe, incluindo, sem limitação, contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais, instruindo o Gestor para que proceda com suas assinaturas;

(vi) assegurar que os investimentos da Classe em Valores Mobiliários cumpram as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, que garantam à Classe efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Companhias Investidas;

(vii) indicar o representante da Classe, que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas;

(i) definir a orientação do voto a ser proferido pela Classe nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas, bem como nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Companhias investidas;

(ii) deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse da Classe, sempre que apresentadas pelo Gestor ou pelo Administrador, a seu exclusivo critério;

(iii) deliberar sobre eventuais aumentos de participação nas Companhias Investidas, instruindo a deliberação ao Gestor;

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

(iv) definir e orientar o Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe;

(v) definir o procedimento a ser adotado pelo Gestor em caso de desenquadramento da Carteira, nos termos deste Anexo e/ou da regulamentação aplicável, observados a forma e o prazo da regulamentação;

(vi) em caso de deliberação pelo reenquadramento da Carteira previsto no inciso anterior, orientar o Gestor sobre os investimentos a ser realizados;

(vii) em caso de liquidação da Classe, deliberar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira;

(viii) informar imediatamente ao Administrador e/ou ao Gestor a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Companhias Investidas e/ou à Classe;

(ix) determinação dos critérios de avaliação dos Valores Mobiliários sem liquidez no mercado a serem adquiridos pela Classe, observado a aceitação de tais critério pelo Gestor;

(x) propor à Assembleia Especial de Cotistas a emissão de novas Cotas;

(xi) autorizar a realização de operações com derivativos nos termos deste Anexo;

(xii) deliberar sobre a avaliação do patrimônio líquido da Classe representado por Valores Mobiliários sem liquidez no mercado, devendo submeter tal decisão à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas;

(xiii) aprovar a distribuição de dividendos eventualmente pagos pelas Companhias Investidas diretamente aos Cotistas.

9.6. O Gestor, ao representar a Classe nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas, bem como nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Companhias investidas, adotará, observadas as orientações do Comitê de Investimentos.

9.7. O Comitê de Investimentos poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, por solicitação do Administrador ou do Gestor, sempre que necessário nos termos deste Anexo ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.

9.8. As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas por qualquer de seus membros, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, através de envio de correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

9.9. O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre a maioria simples. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto e das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação das matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião.

9.10. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, observado o disposto no item 10.11. abaixo; (ii) disponibilizará cópia da ata ao Administrador em até 1 (um) Dia Útil da data de realização da respectiva reunião ou prazo menor se necessário em razão da natureza da deliberação; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da realização da respectiva reunião. O Administrador deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência da Classe.

9.11. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura por meio eletrônico de manifestação de voto à ata elaborada ao fim da reunião.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

9.12. Cada membro do Comitê de Investimentos deverá informar ao Administrador, ao Gestor, e estes aos Cotistas e aos demais membros do Comitê de Investimentos, qualquer situação que o coloque em posição de real ou potencial Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pelo Comitê de Investimentos, ficando tal membro impedido de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o conflito. Observada esta obrigação de informar, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras classes de fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Companhias Investidas.

9.13. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos.

9.14. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo desempenho de suas funções.

9.15. Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

10.2. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, rendimentos e quaisquer outros direitos oriundos dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos que componham a Carteira serão incorporados ao patrimônio da Classe e serão utilizados, na ordem a seguir, para fins de pagamento de:

(i) obrigações, cobranças e despesas operacionais da Classe (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e/ou, ainda, os encargos da Classe);
(ii) tributos devidos com relação às operações do Fundo e da Classe, se for o caso; e
(iii) amortização e/ou resgate das Cotas, observados os procedimentos descritos neste Anexo e as condições específicas estabelecidas em cada Suplemento.

10.3. A distribuição de ganhos, rendimentos e/ou quaisquer outros recursos da Classe aos Cotistas, inclusive retorno do Capital Investido, em razão de desinvestimentos, será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de Cotas, observado o disposto abaixo (exceto dividendos recebidos de Companhias Investidas, que poderão ser repassados diretamente aos Cotistas por decisão do Comitê de Investimentos). Todas as

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

distribuições aos Cotistas somente serão realizadas de acordo com as regras de distribuição definidas neste Anexo.

10.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de quaisquer recursos pela Classe, decorrentes de desinvestimentos, ganhos ou rendimentos relacionados a quaisquer Valores Mobiliários ou Outros Ativos, ou aos direitos sobre estes, o Administrador poderá (i) promover a amortização parcial ou total das Cotas, na proporção das participações de cada Cotista no patrimônio da Classe, de acordo com a orientação do Comitê de Investimentos e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que retenha montante suficiente para realizar os pagamentos referentes a quaisquer investimentos, à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e/ou às despesas autorizadas do Fundo e da Classe que venham a ser devidos nos próximos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou (ii) reinvestir tais recursos nos termos deste Anexo.

10.3.2. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas da Classe, em benefícios de todos os Cotistas e deverão obedecer ao disposto neste Anexo.

10.3.3. Quaisquer valores distribuídos pela Classe aos Cotistas serão depositados nas contas correntes informadas previamente por cada Cotista. O Comitê de Investimentos poderá aprovar o repasse de dividendos pagos pelas Companhias Investidas diretamente aos Cotistas, desde que a referida decisão esteja de acordo com as disposições previstas em cada Suplemento e seja informada pelo Comitê de Investimentos ao Administrador com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Critérios de Avaliação da Carteira

10.4. O valor do Patrimônio Líquido da Classe será calculado diariamente considerando os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável, observado o abaixo.

10.4.1. Os Valores Mobiliários de renda variável sem liquidez no mercado serão objeto de avaliações anuais periódicas, conforme determinação do Comitê de Investimento, a qual também definirá os critérios e procedimentos para realização de referidas avaliações observado o disposto na norma.

10.4.2. O Administrador poderá, após a determinação do Comitê de Investimento, propor à Assembleia Especial de Cotistas a realização de reavaliações dos ativos da Carteira da Classe quando: (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe; (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida; (iv) houver emissão de novas Cotas; (v) deliberada a substituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas antes do término do Prazo de Duração do Fundo; ou (vi) da hipótese de liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo.

10.4.3. Para os fins do disposto acima, são considerados sem liquidez no mercado os Valores Mobiliários de renda variável que: (i) não sejam registrados para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e (ii) estejam registrados para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, mas que não tenham sido negociados por período superior a 30 (trinta) dias.

Liquidação dos Investimentos da Classe

10.5. A liquidação dos investimentos da Classe será realizada de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, além das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Comitê de Investimentos, o melhor resultado para os Cotistas:

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou, ainda, por meio de transações privadas; ou
(ii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega aos Cotistas dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos.

10.6. Após o pagamento do resgate total das Cotas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e encaminhando-lhe a documentação exigida. Ademais, o Administrador praticará todos os demais atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer órgãos ou entidades, se for o caso.

10.7. A Classe poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) alienação de todos os Valores Mobiliários antes do prazo de encerramento da Classe;
(ii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas que determine a liquidação, se recomendada pelo Comitê de Investimentos, observado os quóruns especiais deste Anexo;
(iii) nos demais casos previstos neste Anexo e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de entrega aos Cotistas dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos, caso os Prestadores de Serviços Essenciais encontrem dificuldades ou haja impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe e/ou de os Cotistas não chegarem a acordo sobre o rateio dos ativos, os Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época.

10.8.1. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.8.2. Na hipótese prevista acima, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma aqui disposta, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro;
(ii) caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação que não seja um Cotista Inadimplente;
(iii) o Administrador e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no inciso (i) acima, durante do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

10.8.3. A regra de constituição de condomínio prevista acima é aplicável também nas amortizações de Cotas previstas neste Anexo.

10.8.4. As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

10.9. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

10.10. Sigilo e Confidencialidade. O Administrador, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas deverão manter (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (a) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê de Investimentos; (b) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta hipótese, o Comitê de Investimentos deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação; ou (c) até que tais informações sejam tornadas públicas no curso das atividades da Classe.

Potenciais Conflitos de Interesse

10.11. O Administrador e o Gestor declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Anexo, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Anexo. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

10.12. Quaisquer Hipóteses de Conflitos de Interesse serão submetidas à apreciação e deliberação em reunião do Comitê de Investimentos. A aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas também poderá ser exigida nos casos previstos neste Anexo, bem como em qualquer caso em que a Hipótese de Conflito de Interesse possa afetar a independência e a imparcialidade de atuação do Administrador, do Gestor e/ou do Comitê de Investimentos.

10.12.1. O Comitê de Investimentos informará imediatamente aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer Hipótese de Conflito de Interesse antes de tomar qualquer decisão a tal respeito.

Rateios de Ordens

10.13. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Equipe Chave

10.14. As informações acerca da qualificação e/ou perfil de composição da equipe chave constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor (“Equipe Chave”).

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

APENSO I

DEFINIÇÕES

Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas pelo Administrador de acordo com instruções do Comitê de Investimentos.
Comitê de Investimentos	Significa o comitê de investimentos da Classe, que será formado por membros indicados pelos Cotistas e terá as atribuições descritas no Anexo.
Companhias Alvo	Significam quaisquer sociedades que atendam cumulativamente os requisitos para receber investimentos pela Classe.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente recebam aportes de recursos pela Classe.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual cada Cotista compromete-se a integralizar o respectivo Capital Comprometido.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Equipe-Chave	A equipe de profissionais integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do Gestor, devidamente qualificados, com alto conhecimento nos diversos segmentos da economia real brasileira e experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, para o desempenho da gestão da Carteira.
Hipótese de Conflito de Interesse	Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo Fundo e/ou pela Classe, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio Fundo e/ou a Classe e/ou com qualquer Companhia Alvo e/ou Companhia Investida.
Investidores Profissionais	Significam os investidores profissionais conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
Oferta	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
Outros Ativos	Significam os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas com títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, bem como cotas de fundos de investimento referenciado DI, administrados e/ou geridos pelo Administrador.
Partes Interessadas	Significa o Administrador, Gestor e/ou qualquer dos membros do Comitê de Investimentos.
Partes Relacionadas	Significa qualquer das seguintes pessoas: (i) funcionário, diretor, sócio ou cotista ou representante legal de qualquer Parte Interessada; (ii) sociedade controladora, coligada, subsidiária ou que exerça controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável; e (iii) fundo de investimento e/ou carteira de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

Patrimônio Inicial da Classe	Significa o patrimônio inicial da Classe após a Primeira Emissão de Cotas.
Preço de Emissão	Significa o valor unitário de emissão das Cotas, conforme descrito em cada Suplemento e determinado de acordo com as regras descritas no Anexo.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, que deverá ser determinado de acordo com termos e condições descritos em cada Suplemento.
Primeira Data de Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da Primeira Emissão, nos termos do Anexo e do Suplemento referente à Primeira Emissão.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, cujas características estão detalhadamente descritas no Suplemento referente à Primeira Emissão.
Resolução CVM nº 30/21	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Cotas Adicionais	Significam quaisquer Cotas que venham a ser emitidas pela Classe após a Primeira Emissão, cujas características específicas estarão descritas em cada Suplemento.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, com a sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidos no Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento.
SF	Significa o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela entidade administradora do mercado organizado.
Suplemento	Significa qualquer suplemento que descreva as características específicas e as particularidades de cada emissão de Cotas, preparado de acordo com o modelo do Apenso II.
Valores Mobiliários	Significam as ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

APENSO II

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta/Oferta Restrita de Cotas

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento do Fundo e/ou no Anexo da Classe, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R$[•] ([•])
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•])
Preço de Emissão (por Cota)	[•] ([•])
Subscrição das Cotas	[•]
Integralização das Cotas	[•]
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[•]
Forma e prazo para Integralização	[•]
Patrimônio Líquido Total da Classe se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	[•]
Quantidade Total de Cotas da Classe se subscritas 100% das Cotas da [•] Emissão	[•]

Docusign Envelope ID: 07B88C0A-8483-4A81-A5C9-A19A2A334A74

APENSO III

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DAS COTAS

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento do Fundo e/ou no Anexo da Classe, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade Total de Cotas	100.000 (cem mil) Cotas e no mínimo 3000 (três mil) cotas
Preço de Emissão (por Cota)	R$ 10.000,000 (dez mil reais)
Subscrição das Cotas	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da 1ª Emissão teve início em com o registro automático da Classe perante a CVM e prazo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por iguais períodos.
Integralização das Cotas	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador observados os procedimentos descritos no Anexo e o disposto nos Compromissos de Investimento
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R$ 10.000,000 (dez mil reais) por Cota
Forma e prazo para Integralização	Nos termos do Anexo da Classe
Patrimônio Líquido Total da Classe se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e no mínimo R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas da Classe se subscritas 100% das Cotas da Primeira Emissão	100.000